



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 336, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000464/2014-12 e dos Autos DAEE nº 9805040; resolvem:

Artigo 1º Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluyente, mantendo o nível de água de operação constante.

§ 1º Os operadores dos aproveitamentos hidrelétricos deverão obter da ANA ou do DAEE, conforme o domínio das águas, autorização para operar seus reservatórios variando o nível d'água ao longo do dia, desde que avaliem e demonstrem que a operação não causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

§ 2º Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no parágrafo anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrência associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões afluentes iguais às defluentes, em qualquer período.

Artigo 2º Revogar a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 699, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU em 02 de junho de 2014, seção 1, p.93, e a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 768, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU, de 8 de julho de 2015, seção 1, p.66.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu:

Aprovar o ato relacionado com classificação de barragem por dano potencial associado e pelo volume a:

Nº 332 - Darci Luiz Gatto, Barragem Fazenda Pindaibas, código ANA 196, rio Bezerra, Município de Formosa/Goiás, classificação de barragem por dano potencial associado.

Nº 333 - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA/AL, Barragem Caldeirões, código SNISB 020, Palmeira dos Índios/Alagoas, classificação de barragem por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo volume.

Nº 334 - Ministério da Integração Nacional, Barragem Caiçara (Eixo Norte PISF), código SNISB 099, Riacho Bartolomeu, São José de Piranhas/Paraíba, classificação de barragem por dano potencial associado e pelo volume.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 337 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 338 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 339 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 340 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 341 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga preventiva de uso de recursos hídricos da:

União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 343 - Associação dos Usuários do Projeto Pirapora, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 344 - Alisson Resende Macedo, Alinne de Resende Macedo, Magno Resende Macedo, Marlene Alves de Resende Macedo e Marlon Resende Macedo, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 345 - Lúcia Vieira, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 346 - Pasqual Pereira Marques, rio Uruçuaia, Município de Uruçuaia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas-ABHA Gestão de Águas para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.001888/2013-56, e Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004;

Considerando que a Resolução nº 172, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogou o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA, para desempenhar, como Entidade Delegatária, as funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, constante da Deliberação nº 66, de 11 de outubro de 2016, que aprovou "ad referendum" a prorrogação do prazo de indicação da ABHA Gestão de Águas para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e

Considerando a Deliberação nº 69, de 2016 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que referenda a Deliberação nº 66, de 2016 e dá outras providências resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas-ABHA Gestão de Águas para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 4ª REGIÃO EM BELÉM

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Renova e Modifica a composição do Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu no estado do Maranhão (Processo nº 02122.010672/2016-48).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004 que cria a Reserva Extrativista de Cururupu; considerando a Portaria ICMBio nº 35/2011 que criou o Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.010672/2016-48.

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ORGAOS PÚBLICOS:

- Órgão Público Federal de Meio Ambiente
- Órgãos Públicos Federais de áreas afins;
- Órgão Público Estadual de Meio Ambiente;
- Órgão Público Municipal;

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTEN-

SÃO:

a. Universidades;

III - POPULAÇÕES TRADICIONAIS E BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a. Setor Comunidades de moradores da Unidade;

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

a. Setor Usuários de Comunidades fora dos limites da Unidade;

V - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a. Setor Sindicatos e Representações de Classe;

b. Setor Associações Comunitárias;

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da RESEX de Cururupu ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da RESEX Cururupu que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR